



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

**LEI N° 2384/2024.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso, a título gratuito de um veículo público à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguacu - APAE, e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de 01 (um) veículo público, HYUNDAI HMB, placa SFM9H71, ano de fabricação 2024, modelo 2025, FLEX, cor BRANCO ATLAS, MOTOR F3LAQL138763 e chassi 9BHCP41AASP583856, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguacu - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.869.954/0001-95, com sede na Rua São Vicente, nº 350, em Mandaguacu, Estado do Paraná, com a finalidade de atender à demanda da entidade e ao transporte de educandos e colaboradores.

**Art. 2º** A cessão de uso que se refere o art. 1º se dará pelo Município de Mandaguacu mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I, parte integrante desta lei, independentemente de sua transcrição.

**Art. 3º** A cessão de uso de que trata esta lei será outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes direcionados para a consecução de suas finalidades.

**Art. 4º** Resolve-se, a qualquer tempo está cessão de uso de veículo público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta lei, retornando o veículo imediatamente ao Município, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 03 de julho de 2024.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
3741	Edição
de 04.07	24
Secretário 17	